CONTRATO nº 36/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a EMPRESA W P SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos dias 01 (um) do mês de março do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, prédio principal, 5º andar, sala 535, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO, Subsecretário de Gestão da SMAS, e a **EMPRESA W P SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.**, estabelecida na Avenida Dom Helder Câmara, nº 7651, Abolição, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.755-183, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.951.766/0001-40, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO MOLINA SOARES, e pela Sra. LUCIA MARIA MOLINA SOARES, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMAS Nº 90607/2025, realizado por meio do processo administrativo ASS-PRO-2025/00816, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas

constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de TABLETS, através de Outsourcing, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90607/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo ASS-PRO-2025/00816, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 314.640,00 (trezentos e quatorze mil e seiscentos e quarenta reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 26.220,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da SMAS.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SMAS esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas

normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SMAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 6.292,80 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Assistência Social se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete)**

dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou

de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à

exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE *Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social*.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência

da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1701.08.183.0629.2243, Código de Despesa 339040, tendo sido empenhada a importância de R$ 262.200,00 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000214, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Data: 26/03/2026 10:23:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão da SMAS
Matrícula: 11/300.194-8

GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737
Assinado de forma digital por GUSTAVO MOLINA SOARES:19968286737
Dados: 2026.03.18 13:49:17 -03'00'

W P SISTEMAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÃO LTDA.
Gustavo Molina Soares

LUCIA MARIA MOLINA SOARES:00260354724
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA MOLINA SOARES:00260354724
Dados: 2026.03.18 13:50:00 -03'00'

W P SISTEMAS REPROGRÁFICAS E IMPRESSÃO LTDA.
Lucia Maria Molina Soares

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GLORIA DA FONSECA
Data: 30/03/2026 16:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
Gabriela Glória da Fonseca
Gerente II – AS/SUBG/CCPAR/GFC – Mat.: 11/300.176-5

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO PINTO MIRANDA
Data: 30/03/2026 15:18:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
Paulo Ricardo Pinto Miranda
Assistente I - AS/SUBG/CCPAR/GFC – Mat.: 11/300.226-8

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

908
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

TERMO DE REFERÊNCIA nº 35

• O Termo de Referência – TR, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, no qual se descreve os principais elementos e atributos do objeto licitado. Em síntese, deve conter uma série de dados que confiram adequada possibilidade de se saber exatamente o que se está a contratar.

• A elaboração do Termo de Referência para as contratações públicas decorre da Lei Federal nº 14.133/2021; está prevista no Decreto Rio nº 51.078/2022 e está de acordo com a IN CGNOR/ME 81/2022.

• O presente TR tem como base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Logística – GIL, anexo às fls. 7 à 19 do presente processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, através de **Outsourcing,** pelo período de **12 (doze) meses,** pertencentes à classe 2171, com o objetivo de atender as demandas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que é uma base de dados criada pelo Decreto Federal nº11.016 de 29 de março de 2022, utilizada como um instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda, e também para seleção dos beneficiários de programas sociais desenvolvidos pelo Governo Federal, bem como programas sociais das esferas estaduais e municipais.

1.2. Os tablets serão utilizados pelos entrevistadores sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

1.2 – CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1.2.1 – ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através da Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – AS/CADTR, SICI 19156.

1.2.2 – O **objeto** descrito neste Termo de Referência é caracterizado como **COMUM**, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação (art. 6, Inciso XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.2.3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

1.2.3.1 – A justificativa para a adoção de **MENOR PREÇO POR ITEM** é devido ao fato de que o objeto da presente contratação deverá ser avaliado de acordo com a proposta remuneratória formulada em relação à prestação a que o licitante deva entregar,

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

909
Assessoria Setorial Municipal de Assistência Social / SMAS

conforme especificações constantes no presente Termo de Referência. Aliás, a proposta não poderá indicar os custos de maneira genérica. Além disso, não poderá se distanciar dos orçamentos de referência. Por outro lado, o critério de julgamento praticamente é determinado pela escolha da modalidade licitatória. Nesse caso, a modalidade é o Pregão Eletrônica que, segundo o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Rio 51.078/22, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

1.2.4 – DURAÇÃO DO CONTRATO – será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 107, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022)

1.3 – MODO DE DISPUTA – ABERTO/FECHADO (art. 56)

1.3.1 – O modo de disputa a ser considerado será o aberto/fechado visto que o encerramento aleatório no envio das propostas de preços tornava a fase de lances uma mera questão de "sorte" entre os competidores e traz prejuízo ao certame, uma vez que impossibilita a real e mais verdadeira disputa de preços. Com o Decreto Federal10.024/19 foram criados dois modos de disputa e a aleatoriedade do tempo deixou de interferir prejudicialmente no resultado do certame. Em resumo, a justificativa para aplicar esses critérios (modalidade, julgamento e disputa) é promover a eficiência, a economicidade e a transparência na contratação pretendida, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.4 – Descrição dos Materiais/Equipamentos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U/C	QTD
1	217174 0001-19	TABLETS	UND	190

1.4.1. Tablet 10.9' – Wi-Fi 5G com Caneta e Capa com Teclado - (Garantia 12 meses)

1. Tela
 - Tamanho mínimo de 10.9"
 - Tela capacitiva Multi-toque;
 - Resolução mínima de 2304 x 1440 pixels (WUXGA+);
2. Processador:
 - Tecnologia Octa Core com as seguintes características::
 - Os núcleos de Maior performance devem operar na velocidade

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

910
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

de no mínimo 2.4 GHz,

- Os núcleos de Menor performance devem operar na velocidade de no **mínimo 1.8 GHz**.

3. Memória:
 - Mínimo de 6GB de memória RAM;
 - Mínimo de 128 GB de memória de armazenamento interna;
 - Expansível para no mínimo 1 TB com uso de cartão de memória;
4. Interface de Rede
 - Deve ser integrada ao equipamento e compatível com os protocolos TCP/IP;
 - Interface de Rede sem fio, compatível no mínimo com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz;
 - Conexões 2G GSM, 3G UMTS, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD 5G TDD Sub6;
 - Possuir compartimento Interno para SIM CARD;
5. Câmera
 - Integradas ao Equipamento;
 - Câmera traseira de, no mínimo, 8.0 Megapixels, foco automático;
 - Câmera Frontal de, no mínimo, 12 Megapixels;
 - Resolução - Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps
 - Permitir filmar e tirar fotos;
6. Interfaces
 - Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete;
 - Interface Bluetooth 5.3;
 - Saída para fone de ouvido para conector USB Type-C;
 - USB 2.0;
 - Slot padrão Micro SD para expansão do armazenamento interno;
7. Bateria
 - Bateria Interna de no mínimo 8.000 mAH e capacidade de ser recarregada diretamente na alimentação AC (100 V ~240 V);
8. Funcionalidades:
 - Localização GPS;
 - Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz;
 - Resistente água e poeira (IP68)
9. Software

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Assessoria Setorial SMAS Municipal de Assistência Social
911

- Deverá ser entregue com o Sistema Operacional Android 14 (ou versão superior) previamente instalado em português;

10. Formatos de Áudio e Vídeo
 - Formatos de reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA
 - Formatos de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM
11. Peso:
 - Peso máximo de 524 g;
12. Caneta
 - Compatível com o equipamento entregue;
 - Resistente a água e a poeira;
 - Deve se prender magneticamente a parte traseira de Tablet;
13. Acessórios
 - Deverá ser entregue no mínimo com dispositivo carregador da bateria, cabo USB para carga/dados, caneta e capa protetora com teclado sem fio.
14. **Pacote de Dados**
 - **Cada dispositivo deverá ser entregue com pacote de 50 GB de Internet.**
 - **A franquia de consumo devera ser de 50 GB mensal.**

1.4.2. A(s) contratação(ões) oriunda(s) do processo de seleção do prestador de serviço terá(ão) eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e **vigorará por 12 (doze) meses**, contados desta ou da data estabelecida através do **Memorando de início**, se houver, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. **CÓDIGO SIGMA:** 217174 0001-19 – Aluguel de máquinas, aparelhos e equipamentos.

1.4.4. A seleção do prestador de serviço será por **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/22.

1.5. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
912

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se **imprescindível** para assegurar o pleno funcionamento das demandas relacionadas ao **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, instituído pelo **Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022**, utilizado como instrumento de identificação e caracterização de famílias de baixa renda, bem como para a seleção de beneficiários de programas sociais das esferas federal, estadual e municipal.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)** detém a competência de gestão do CadÚnico no âmbito do Município do Rio de Janeiro, sendo este a base de dados que subsidia as políticas de transferência de renda e demais benefícios sociais destinados à população em situação de vulnerabilidade.

Com a publicação da **Portaria nº 810/2022**, que resultou na **Instrução Normativa Conjunta nº 04/2023**, e, posteriormente, da **Lei nº 15.077/2024**, tornou-se **obrigatória a realização da entrevista social domiciliar** para determinados públicos, visando a comprovação dos requisitos indispensáveis ao ingresso nos programas sociais.

Nesse contexto, a utilização de **dispositivos móveis portáteis (tablets)** é fundamental, pois possibilita o registro remoto e em tempo real das informações das famílias, a digitalização de documentos e a coleta de assinatura eletrônica ao final da entrevista, conferindo maior agilidade, confiabilidade e transparência ao processo de concessão de benefícios.

Além disso, a partir de **17 de março de 2025**, o CadÚnico passou a operar em **plataforma integrada no Portal de Gestão**, contemplando:

- Sistema de entrada e alimentação de dados;
- Sistema de capacitação de operadores;
- Sistema de gestão de riscos e monitoramento de fraudes;
- Sistema de gestão de acessos;
- Sistema de relatórios analíticos.

Adicionalmente, o sistema passou a disponibilizar **formulário eletrônico offline**, próprio para dispositivos móveis, viabilizando a coleta de dados em campo, inclusive em locais sem conectividade imediata, assegurando a continuidade dos atendimentos socioassistenciais.

Diante do exposto, a contratação dos tablets, mediante **modelo de outsourcing pelo período de 12 (doze) meses**, configura-se como medida **necessária, estratégica e**

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo SMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social
913

urgente, diretamente alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade, acessibilidade e proteção social**, resguardando o interesse público e assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – As alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada, conforme o Estudo Técnico Preliminar, é a realização de **procedimento licitatório,** denominado **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **modo de disputa aberto ou aberto fechado**, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS para contratação de empresa especializada na aquisição de tablets através de **Outsourcing,** pelo período de **12 (doze) meses**, tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 c/c o Decreto Rio 51.078/22.

3.2 – Os serviços contratados deverão ser disponibilizados de forma contínua, relacionados às demandas específicas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), respeitando os prazos e as condições estabelecidas. Serão exigidos equipamentos apropriados, além de cumprimento rigoroso das normas de segurança.

3.3 – A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município do Rio de Janeiro, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 – A contratação pretendida caracteriza-se como prestação de serviço continuado **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme os seguintes fundamentos:

a) A natureza dos serviços é contínua, uma vez que equipamentos como tablets exigem inspeções periódicas, manutenções regulares e, quando necessário, substituições em razão de desgaste ou danos;

b) Não há exigência de alocação exclusiva de profissionais dedicados integralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), visto que os serviços serão executados pelos entrevistadores sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

c) A vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, com a execução dos serviços ocorrendo de forma imediata e integral, conforme as necessidades específicas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ao longo do período contratual.

3.6 – Procedimentos de transição e finalização do contrato

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

914
Processo
SMAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Devido as características do objeto, não há que se falar de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Assim, não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

4.2. As licitantes devem ser especializadas e devidamente habilitadas pelos órgãos controladores e fiscalizadores para a prestação de **Outsourcing**, neste caso, de tablets.

4.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.4. A contratada deverá ter prestado declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. Possíveis incorreções, omissões, falhas ou indefinições das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços contratados. Considerar-se-á inapelavelmente, a Contratada como amplamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.6. DA GARANTIA TÉCNICA

4.6.1. A garantia e prestação de serviços de suporte técnico terá início imediatamente após o termo de aceite pela CONTRATANTE.

4.6.2. A garantia solicitada deverá contemplar todos os itens (peças) dos equipamentos, inclusive os acessórios que tenham sido solicitados.

4.6.3. Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados pela empresa contratada.

4.6.3. A contratada se obriga, dentro do prazo contratual, contado a partir do aceite provisório, prestar garantia “on site” (local) contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.6.4. A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

915
Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social / SMAS

4.6.5. O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais.

4.6.6. A Contratada se obrigará a atender e resolver problemas técnicos substituindo o Tablet defeituoso no máximo até as 17 horas do dia útil posterior a abertura do chamado.

4.6.7. Em caso de necessidade de substituição de peças a CONTRATADA deverá substituir o dispositivo.

4.6.8. A Contratada deverá prover atendimento técnico on site nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.6.9. Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser documentadas pela Contratada, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão ou informando a data e hora de abertura e fechamento (conclusão) do chamado. Este relatório deverá ser entregue à Contratante ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo.

4.6.10. A Contratada deverá entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados abertos no mês e liste todas as peças que foram trocadas. Deverá entregar também documento que comprove que as peças substituídas são homologadas pelo fabricante.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida subcontratação.
- A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, visto que há grande número de empresas aptas a assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, garantindo-se, assim, competitividade e aumento da probabilidade da PCRJ auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação. Como aludido, empresas consorciadas podem, em face da aglutinação necessária à formação do grupo, propiciar a diminuição da competitividade, ocasionando óbvio aumento dos preços. Soma-se a isso a baixa complexidade do objeto a ser contratado e a ausência de circunstâncias específicas de mercado, como relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Ratificando nosso juízo, segue entendimento do TCU: “GRUPO II – CLASSE VII – Plenário TC 029.420/2015-6REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. COMPROVAÇÃO FÁTICA DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.1. A participação de empresas em consórcio

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

SMAS Assessoria de Gerência Municipal de Assistência Social
916

não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

4.10. DA PARTICIPAÇÃO POR COOPERATIVA

- Será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, apenas veda a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, como segue: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

4.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- De acordo com os **princípios da Lei 14.133/2021, em seu Art. 11**, que vela pelo incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, e também em observância ao dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas, esta seção enfoca na projeção, análise e mitigação de possíveis impactos ambientais que a Contratação dos serviços de **Outsourcing** possa gerar. É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.
- Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequado (incluindo embalagem vazias), deverão ter seu descarte adequado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
917

- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.
- O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos equipamentos.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo.rio SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social 918

- As notas fiscais referentes ao recebimento do objeto serão atestadas por até 03 (três) servidores a serem designados pela CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal n.º 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo.

5.3. PRAZOS

- O prazo de entrega do (s) material (is)/equipamento (s) será de até trinta (30) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- O prazo de garantia do (s) material (is)/equipamento (s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do aceite provisório pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE;
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido e/ou prorrogado nos termos na legislação vigente.

5.4. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

- A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.
- A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e de documentações oficiais que comprovem que o equipamento possui todas as certificações solicitadas neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período a critério da contratante, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.
- Será desclassificada a empresa cujos catálogos/manuais oficiais não comprovarem algum item solicitado na especificação técnica ou que alguma característica dos equipamento oferecido não esteja em conformidade com o solicitado na especificação técnica.

5.5. JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL – IMEDIATA E INTEGRAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado – **serviços de fornecimento de dispositivos móveis portáteis (tablets), por meio de outsourcing** – entende-se que a execução deverá ocorrer de forma **imediata e integral.**

A escolha desse regime fundamenta-se no caráter **essencial e contínuo** das atividades desempenhadas no âmbito do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo**

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo.rio
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
919

Federal (CadÚnico), instituído pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, o qual constitui a principal ferramenta de identificação das famílias de baixa renda e de seleção de beneficiários de programas sociais nas esferas federal, estadual e municipal.

Nesse contexto, a utilização dos tablets é condição indispensável para viabilizar:

1. O **registro remoto e em tempo real** das informações coletadas pelas equipes de campo;
2. A **digitalização de documentos** das famílias atendidas;
3. A **coleta de assinatura eletrônica**, garantindo maior agilidade, confiabilidade e transparência no processo de concessão de benefícios.

Adotar o regime **diferido ou parcelado** não se mostra adequado ao presente caso, uma vez que:

1. **Diferido** implicaria postergar a entrega ou disponibilização dos equipamentos, o que comprometeria de imediato a execução das atividades de cadastramento e atualização do CadÚnico, em razão do caráter **urgente e contínuo** da demanda.
2. **Parcelado** resultaria em fornecimento fracionado, o que poderia gerar **descompasso operacional** entre as equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, prejudicando a uniformidade e a simultaneidade das ações socioassistenciais, além de acarretar riscos de atrasos e ineficiência na coleta e processamento das informações.

Assim, a execução **imediata e integral** é a que melhor atende ao interesse público, pois assegura a plena disponibilidade dos equipamentos logo após a formalização do contrato, permitindo que a Secretaria dê prosseguimento às suas atribuições institucionais sem descontinuidade.

Dessa forma, conclui-se que o regime de execução **imediata e integral** é o mais compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de garantir **celeridade, eficiência, economicidade e efetividade** às políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de IMPEDIMENTO que enseje na suspensão do contrato, por caso ou motivo de força maior, como ocorrido durante a Pandemia da COVID19, o prazo será devolvido no ato da sua renovação, desde que a contratada mantenha suas condições de habilitação junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço, salvo legislação que aponte outro horizonte.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo 920 Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O **GESTOR** ou os **FISCAIS** do contrato poderão convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **FISCAIS** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. A **GESTÃO DO CONTRATO** e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** caberão a servidores lotados na **Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda – AS/CADTR.**

6.7. O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O **GESTOR DO CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O **GESTOR DO CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O **FISCAL** do contrato comunicará ao **GESTOR DO CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O **GESTOR DO CONTRATO** deverá elaborar **relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo.rio
921
SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

6.13. O **GESTOR DO CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO** e **GESTÃO,** nos termos do contrato.

6.14. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

7.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

7.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

7.5. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

7.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo 922 SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

7.9. Forma de pagamento

1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06, de 31.08.2022, **efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º. Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação denominada **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **modo de disputa aberto/fechado**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Transporte Vertical, **incluindo os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças e mão de obra,** tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 sendo observado ainda o Decreto Rio 51.078/22, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

8.2 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital da licitação.

8.3 – A participação no presente Pregão Eletrônico se dará através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras net 4.0, disponível no endereço eletrônico.

8.4 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Compras net 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

SMAS Assessoria Secretaria Municipal de Assistência Social
923

8.5 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

8.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

8.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014).

8.5.2.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Estado do Rio de Janeiro, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade.

8.5.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo nº 924 Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

8.5.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.3.1. 9.6.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.5.3.2. 9.6.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.5.3.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.5.3.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

8.5.3.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.5.3.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

925
Processo Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

8.5.3.7. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

8.5.3.8. As exigências anteriormente citadas são necessárias para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto, dado que a contratação de LICITANTE incapaz de executar a avença, ocasionará a não obtenção do objeto contratado e consequentemente o descumprimento das obrigações contratuais e àquelas previstas em legislação específica.

8.5.3.9. Ademais, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a CONTATANTE na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.1. Para fins de comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência na prestação dos serviços correlatos aos deste Documento, deverá, nos termos do art. 67, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica,** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou executar serviços de características técnicas compatíveis ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguinte exigência:

8.5.4.1.1. ITEM 1 – Comprovar expressamente que já prestou o serviço de fornecimento de locação, leasing, outsourcing, comodato ou PCaaS, de no mínimo, **30% (trinta por cento) do volume estimado do item** com características compatíveis com o objeto da presente pretensão contratual, tais como dispositivos móveis tipo Tablet, celulares, PDAs, ou superiores, nos casos microcomputadores desktop ou notebooks, incluído suporte técnico.

A presente exigência se faz necessária para comprovação de que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional para prestar os serviços objeto da pretensão contratual, nos quantitativos pretendidos e dentro dos prazos de entrega preconizados. Além disso, visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade técnica operacional indispensáveis ao

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

926
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

cumprimento das obrigações contratuais quanto a garantia e suporte técnico para os serviços que se pretende adquirir.

Ainda, considerando a especificidade do objeto, é possível constatar que a estrutura operacional da LICITANTE que se propuser a realizar os serviços do objeto da pretensão contratual é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória os níveis de serviços exigidos, sendo imprescindível que se demonstre indubitavelmente sua capacidade técnica, que engloba a sua estrutura física e experiência quanto a execução das parcelas de maior relevância deste objeto.

Apresente exigência está em harmonia com o § 2º, do inciso VI, do Art. 67 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, limitado à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância.

8.5.4.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

8.5.4.2.1 Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;

8.5.4.2.2. Razão Social da PROPONENTE;

8.5.4.2.3. Número e vigência do contrato;

8.5.4.2.4. Objeto do contrato;

8.5.4.2.5. Descrição dos serviços fornecidos;

8.5.4.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;

8.5.4.2.7. Local e data de emissão;

8.5.4.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e telefone para contato; e

8.5.4.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

8.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4.4.. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Processo
927

8.5.4.5. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is).

9. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

9.1. O custo estimado será apurado a partir do Quadro Consolidado da Pesquisa de preços constante no processo administrativo (fls. 189), elaborado com base nas normas estabelecidas pela **Portaria "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024,** que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de materiais e a contratação de serviços na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município do Rio de Janeiro.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	QTD (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	TOTAL DO CONTRATO D=AxB
1	**2171740001-19**	Contratação de Tablets **através de** Outsourcing**, pelo período de 12 (doze meses), para os entrevistadores sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.**	190	R$ 161,46	R$ 368.128,80
				CUSTO TOTAL ESTIMADO	**R$ 368.128,80**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SMAS consignados no orçamento vigente, não havendo, até o momento, indicação específica de Programa de Trabalho e Fonte, o que deverá ser definido oportunamente pela área orçamentária responsável, quando da execução da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

11.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

12.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo 928 Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa entrega dos bens:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

a) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

a) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

a) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

929
Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
Processo

12.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

12.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

12.9. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

12.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

12.11. A Contratada será responsável pela entrega dos produtos, nos endereços indicados, sem ônus para a Contratante.

12.12. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, o Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, garantida a defesa prévia ao contratado:

I. Advertência;

II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

13.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

13.4. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 8.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo 930 SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

13.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e observada a aplicação do Decreto Rio nº 51.629/2022 c/c Lei 14.133/2021. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

931
Assessoria Setorial Municipal de Assistência Social / SMAS

14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

14.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E EQUIVALENTES AOS FORNECIDOS

15.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação de bens de informática equivalentes aos fornecidos, garantindo-se que a destinação final ambientalmente adequada esteja em consonância com os critérios de reutilização e reciclagem, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.161/2020.

15.2. Os bens (resíduos) de informática e equivalentes, entendidos como aqueles descritos na tabela do Anexo II do Decreto anteriormente citado, devem ser recolhidos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos bens de informática objeto da presente aquisição, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Contrato. Caso a CONTRATANTE não disponibilize os bens para retirada neste prazo, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar o recolhimento.

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA

Processo 932 SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

15.3. O local de retirada dos bens (resíduos) de informática a serem descartados é: Rua Afonso Cavalcante, 455 – Bl1 – Sala 633 – Cidade Nova – Rio De Janeiro – RJ.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao cumprimento do descarte ambientalmente adequado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recolhimento.

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2025.

Cláudio José Bezerra de Lemos
11/288.790-9
Assistente I
AS/SUBG/CIL/GIL

Ratifico

WALTER TEOTONIO JUNIOR
Gerente I
AS/SUBG/CIL/GIL
Matrícula 11/289.015-0

ASSPRO202500816V03

Autenticado digitalmente por RAFAEL DE MEDEIROS AZEVEDO - 11/11/2025 às 18:08:44.
Documento Nº: 9459797.102914679-8218 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9459797.102914679-8218

SIGA